

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 837, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

Este texto não substitui o disponibilizado no DJE de 25 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de verba de adiantamento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os artigos 48 a 52 da Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 9.461, de 20 de junho de 2005, e o Decreto Estadual n. 18.715, de 20 de novembro de 2018, redação dada pelo Decreto Estadual n. 22.595, de 02 de fevereiro de 2024; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SAF/SEFAZ n. 21, de 29 de novembro de 2017, que estabelece procedimentos para execução de despesas mediante regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual,

DECIDE

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, as alíneas de concessão, os valores máximos e os prazos de aplicação e comprovação de adiantamentos a que se referem os Decretos Estaduais n. 9.461/2005 e n. 18.715/2018, conforme Anexo Único.

§ 1º O limite máximo para as despesas miúdas de qualquer finalidade, por item de gasto, de acordo com o art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa SAF/SEFAZ n. 21/2017, será de R\$ 898,59 (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), vedado o fracionamento com vistas à sua adequação ao teto estabelecido na alínea "A" do Anexo Único.

§ 2º Quando houver necessidade imediata e de difícil comprovação, as despesas de pequeno vulto, previstas no Anexo Único, alíneas "A" (Despesas Miúdas de Qualquer Natureza) e "E" (Despesas de Viagem), poderão ser comprovadas por declaração do responsável, até o limite de R\$ 449,30 (quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), a cada adiantamento.

§ 3º As solicitações excepcionais indicadas na alínea "G" do Anexo Único, destinadas à refeição e à alimentação do Júri, serão realizadas mediante justificativa do Magistrado, diante da impossibilidade de contratação dos serviços referidos pelas regras da Lei Federal n. 14.133/2021 (Lei de Licitação), e devem ser apresentadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis anteriores à sessão.

§ 4º O valor máximo indicado na alínea "E" do Anexo Único, destinado a despesas de viagem, não se aplica à Presidência e a sua comitiva.

§ 5º O prazo para comprovação de adiantamento inicia-se no primeiro dia útil posterior ao término do prazo de aplicação.

Art. 2º Ao servidor responsável pela verba de adiantamento, que não comprovar a sua destinação no prazo estabelecido no Anexo Único deste Decreto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor concedido.

Art. 3º Para cumprimento deste Decreto, aplicam-se, no que couber, as normas estabelecidas na Instrução Normativa SAF/SEFAZ n. 21/2017, que fixa procedimentos para execução de despesas mediante regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Revogar o Decreto Judiciário n. 749, de 05 de novembro de 2018, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 2.258, Cad. 1/Página 5, em 06/11/2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de outubro de 2024.

Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

Presidente

ANEXO ÚNICO

ALÍNEAS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÁXIMO	PRAZOS DE APLICAÇÃO	PRAZOS DE COMPROVAÇÃO
A	Despesas Miúdas de Qualquer Natureza	R\$ 3.594,36	90 dias	10 dias
E	Despesas de Viagem	R\$ 4.084,50	90 dias	10 dias
E	Despesas Efetuadas Distantes da Estação Pagadora	R\$ 4.084,50	90 dias	10 dias
G	Refeição e Alimentação	R\$ 6.807,50	90 dias	10 dias
G	Refeição e Alimentação de Júri por Sessão	R\$ 1.089,20	90 dias	10 dias
H	Reparos Adaptação e Recuperação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 3.594,36	90 dias	10 dias

[Baixar arquivo DECRETO JUDICIARIO N 837, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.pdf](#)

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.